



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMUNICADO nº 03 – Pregão Presencial nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí.

Em resposta a questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, informo que os autos foram submetidos à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que esclareceu o que abaixo segue:

Questão 1

“O edital vai seguir os critérios de desempates previstos nos incisos do § 2, do art. 3º, da Lei Geral de Licitações, de forma **cronológica**?” [sic]

Resposta

O § 2º, do artigo 3º, da Lei 866/93 assevera que os critérios de desempate nele elencados devem ser avaliados **sucessivamente** para que a preferência seja assegurada.

Questão 2

“O procedimento adotado quanto ao sorteio deve ser aplicado após os critérios indicados nos incisos do § 2º, do art 3º da Lei Geral de Licitações , para que ao cabo se adote o previsto no art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 (sorteio)?” [sic]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Resposta

O § 2º do artigo 45, da lei 8666/93 dispõe que o sorteio ocorrerá **após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º**, da própria lei;

Questão 3

“Em caso de empate, qual será o critério de seleção do vencedor? Sorteio entre todas as empresas? Ou equivocadamente será dada preferência direto para a ME/EPP, não havendo assim sorteio?” [sic]

Resposta

O direito de preferência das ME/EPP está previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e os critérios de julgamento das propostas, de desempate e de sorteio estão previstos no item 6 do Edital.

Questão 4

“Podemos entender como correto que as exigências acerca da rede credenciada, dizem respeito à relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a Licitante Vencedora, não sendo aceito documento sem a vinculação direta e fechada entre as partes citadas?” [sic]

Resposta

Não consta no Edital a exigência de relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a Licitante vencedora. A Administração reservou o



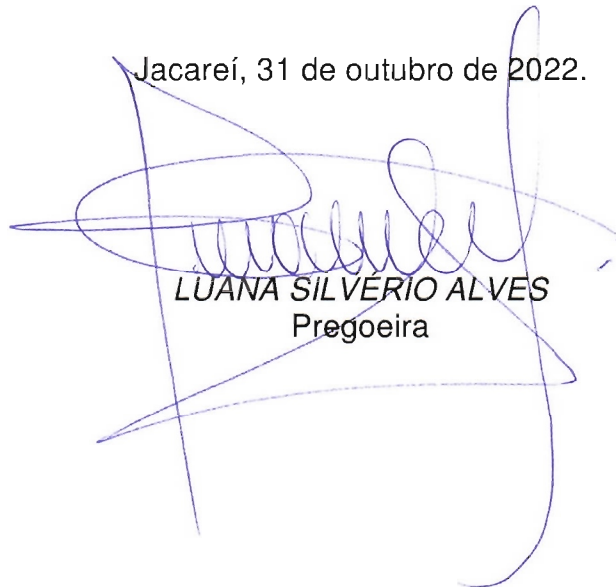
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

direito de eventualmente exigir cópias de convênios firmados com os estabelecimentos (item 3.11 do Edital).

Considerando que tal esclarecimento não enseja alteração no edital e anexos, permanece inalterada a data e horário para recebimento dos envelopes e início da sessão pública agendada para **04/11/2022, às 09h**, no Auditório desta Casa Legislativa. O edital republicado, bem como seus anexos, assim como este comunicado permanecem disponíveis junto ao site www.jacarei.sp.leg.br.

Jacareí, 31 de outubro de 2022.



LUANA SILVÉRIO ALVES
Pregoeira